

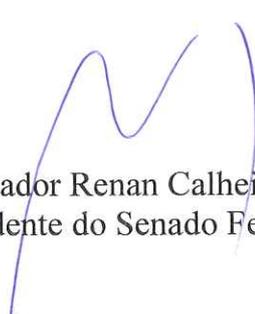
Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 3 de junho de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal